



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS EM: 31 / 07 / 2023

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

*Acrescenta o parágrafo único ao artigo
347 da Lei Complementar nº 006, de 03
de novembro de 2021, que dispõe sobre
o Código Tributário Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere o parágrafo único ao artigo 347 da Lei Complementar nº 006/2021, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

Artigo 347. (...)

*Parágrafo único - Ficam isentas da taxa prevista no caput deste
artigo as entidades religiosas; instituições de educação e de
assistência social, sem fins lucrativos; e os órgãos da
Administração Pública Direta, Defesa e Seguridade Social.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. produzindo efeito a partir sua
publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Avenida Moisés Gomes Pereira, nº 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000

CERTIDÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS EM: 31 / 07 / 2023

CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DA CÂMARA MUNICIPAL

ERRATA Nº 002/2023

A presente **ERRATA** é ora levada a efeito para retificar a denominação da Lei, bem como a sua identificação numérica constante em publicação realizada no Diário Oficial do Município do dia de 20 de julho de 2023, em virtude de erro material que fez constar, por equívoco, a expressão "LEI Nº 1.152/2023", quando deveria se referir a "LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023", conforme aprovado pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação da nomenclatura "LEI Nº 1.152/2023", que constou na publicação do dia 20 de julho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 347 da Lei Complementar nº 006, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere o parágrafo único ao artigo 347 da Lei Complementar nº 006/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 347. (...)

CERTIDÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM: 31 / 07 / 2023

Parágrafo único - Ficam isentas da taxa prevista no caput deste artigo as entidades religiosas; instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; e os órgãos da Administração Pública Direta, Defesa e Seguridade Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal